SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 17 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3814a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2026, realizada de forma híbrida, na sede da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, situada em Natal/RN, e por meio da plataforma virtual Google Meet, conforme Edital de Convocação regularmente publicado, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da entidade para deliberar sobre a pauta previamente divulgada: (i) continuidade das ações coletivas propostas pela FEMURN e suas implicações para a instituição; e (ii) outros encaminhamentos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FEMURN, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, que, após a leitura do edital de convocação, declarou instalada a Assembleia em terceira convocação, nos termos do Estatuto Social. Na ordem do dia, a Assessoria Jurídica apresentou levantamento das ações judiciais coletivas promovidas em nome da FEMURN por escritórios externos, destacando a existência de processos em diferentes fases processuais, alguns deles com risco de condenação em honorários sucumbenciais. Foi informado que determinadas contratações não observaram integralmente os procedimentos estatutários e que a manutenção de alguns recursos poderia ampliar a exposição financeira da entidade. Após exposição detalhada dos processos, foi apresentada proposta para adoção das seguintes medidas: a) transferência da condução dos processos relativos à recuperação de valores do FUNDEB e à inclusão de subvenções na base de cálculo do FPM para os escritórios atualmente contratados pela FEMURN; b) desistência de recursos em ações já julgadas desfavoravelmente, com o objetivo de evitar majoração de honorários sucumbenciais; c) arquivamento dos processos já transitados em julgado sem condenação para a Federação; e d) adoção de todas as providências jurídicas necessárias à regularização e encerramento dos processos analisados. Durante os debates, foram registradas manifestações dos prefeitos presentes acerca dos riscos decorrentes de ações judiciais promovidas por escritórios especializados em recuperação de receitas municipais, bem como a necessidade de realização de levantamento, por cada município, dos contratos e processos judiciais atualmente existentes em seu âmbito administrativo. Também foi debatida a crescente oferta de aquisição de precatórios municipais por instituições e escritórios especializados, tendo a Assembleia deliberado pelo encaminhamento à Assessoria Jurídica da FEMURN para elaboração de Nota Técnica orientativa acerca dos aspectos legais e cautelas administrativas relacionadas à matéria. Submetida à votação, a proposta apresentada pela Presidência e pela Assessoria Jurídica foi aprovada pelos presentes, autorizando a FEMURN a adotar todas as medidas necessárias para resguardar os interesses institucionais da entidade e dos municípios filiados, inclusive a substituição processual, desistência de recursos, arquivamento de processos, notificação dos advogados que patrocinam os feitos e demais providências jurídicas correlatas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação dos presentes, ressaltou a importância do acompanhamento permanente das questões jurídicas pelos municípios filiados e encerrou a Assembleia, determinando a lavratura da presente ata para os fins de direito.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Presidente da FEMURN

Publicado por:
Wilma Siqueira Lima S. Araújo
Código Identificador:1303D949

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.166/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.166/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 15 de junho de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 203.900,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**203.900,00**
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					**203.900,00**
	1017 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS				**203.900,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27040000	0001	203.900,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:4B3B2567

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.167/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.167/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 16 de junho de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 3.041,63 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 3.041,63 (três mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.041,63**
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**3.041,63**
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**3.041,63**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25000000	0001	3.041,63

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:DFC285FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 052/2026 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 052/2026 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 16 de junho de 2026.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 4.490,42 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.490,42**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**4.490,42**
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**4.490,42**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	4.490,42
Anexo II (Redução)					**4.490,42**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**4.490,42**
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**4.490,42**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	4.490,42

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:9D5EBF6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.061 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel público municipal, autoriza sua doação à Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer – LMECC e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da finalidade pública originalmente destinada à implantação e funcionamento de Mercado Público Municipal o imóvel de propriedade do Município de Lajes/RN, caracterizado como bem dominical, constituído por:

I – Terreno urbano com área total de 2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados);
II – Situado no Loteamento Nova Lajes, Bairro Alto da Beleza, Município de Lajes/RN;
III – Registrado sob a matrícula nº 2.938 do Serviço Notarial e Registral de Lajes/RN;
IV – Anteriormente destinado à implantação de Mercado Público Municipal.
Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo tem por finalidade possibilitar a utilização do imóvel para a implantação de equipamento destinado à prestação de serviços de saúde de interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à **Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer – LMECC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.026.039/0001-39, o imóvel descrito no artigo anterior.

§ 1º O imóvel objeto da doação constitui bem dominical, encontrando-se livre e desembaraçado de ônus reais, gravames, ações judiciais ou pendências fiscais que impeçam sua transferência, observadas as anotações constantes do registro imobiliário.
§ 2º A transferência será efetivada mediante escritura pública de doação com encargos e cláusula resolutiva expressa.

Art. 3º A doação destina-se exclusivamente à implantação, construção, manutenção e funcionamento de unidade destinada à prestação de serviços de saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência à população, vedada qualquer destinação diversa da prevista nesta Lei.
Art. 4º A presente doação fica condicionada ao cumprimento, pela donatária, dos seguintes encargos:

I – Iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da assinatura do termo ou escritura de doação;
II – Concluir as obras e iniciar efetivamente as atividades no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do instrumento de doação;
III – manter ininterruptamente as atividades assistenciais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do início de funcionamento da unidade;
IV – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei, vedada sua alienação, cessão, transferência, arrendamento, comodato ou qualquer forma de disposição a terceiros sem prévia autorização legislativa;
V – Observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Lajes/RN, independentemente de indenização por benfeitorias ou acessões realizadas.

Art. 6º Reverter-se-á igualmente o imóvel ao patrimônio municipal nas seguintes hipóteses:

I – Paralisação injustificada das obras por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
II – Paralisação injustificada das atividades por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, após o início do funcionamento da unidade;
III – extinção, dissolução, liquidação, desativação da entidade donatária ou perda de sua condição de entidade sem fins lucrativos;
IV – Desvio de finalidade;
V – Prática de atos que comprometam a moralidade administrativa ou o interesse público relacionado à finalidade da doação.

§ 1º A reversão será formalizada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, após regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A reversão será imediatamente averbada na matrícula imobiliária do imóvel.
§ 3º A donatária renunciará expressamente, no instrumento de doação, a qualquer pretensão indenizatória decorrente da reversão, inclusive quanto às benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registros, averbações e demais atos necessários à transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 8º O Município fica dispensado de realizar procedimento licitatório, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do interesse público devidamente justificado e da finalidade social desenvolvida pela entidade beneficiária.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.018/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 17 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:82DF38B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.062 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo custear despesas notariais e de registro relativas a imóveis doados pelo Município no âmbito de programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento das custas, emolumentos e demais despesas devidas aos serviços notariais e de registro, necessários à lavratura, formalização e registro dos instrumentos de doação de imóveis de propriedade do Município destinados à execução de programas habitacionais de interesse social.

§ 1º A autorização prevista no caput aplica-se exclusivamente às doações destinadas à implementação de programas habitacionais voltados à promoção do direito fundamental à moradia, especialmente para famílias de baixa renda, instituídos, executados, apoiados ou conveniados pelo Município, inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou de outros que venham a sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 2º O instrumento de doação e o respectivo registro imobiliário deverão conter referência expressa ao programa habitacional de interesse social ao qual o imóvel esteja vinculado, como condição para a aplicação desta Lei.

§ 3º O custeio das despesas previstas nesta Lei possui natureza de ação de interesse público e social, destinada a remover entraves econômicos à implementação da política habitacional municipal e à efetivação do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º O pagamento das despesas previstas nesta Lei poderá abranger os instrumentos formalizados em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas habitacionais, associações ou outras organizações parceiras do Município, desde que sejam referentes a imóveis doados pelo município e que atuem exclusivamente na execução de programas habitacionais de interesse social e que os

imóveis se destinem, direta ou indiretamente, ao atendimento de famílias beneficiárias de baixa renda.

Parágrafo único. O benefício instituído por esta Lei tem como destinatários finais os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta norma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação financeira vigente.

Art. 4º A execução das despesas autorizadas por esta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigível.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 17 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:32C5980F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.168/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.168/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 16 de junho de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 3.780,16 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 3.780,16 (três mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.780,16**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**3.780,16**
	2024 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				**3.780,16**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	3.780,16
Anexo II (Redução)					**3.780,16**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**3.780,16**
	2114 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				**3.780,16**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.780,16
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	2.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:C5401B02